



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02544/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIOS - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DOS REGISTROS.

ACÓRDÃO AC1 TC 73 /2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

MARTINA UMBELINA DE SOUSA	VITALÍCIA
ANTÔNIA DEUMA GABRIEL DE SOUZA	VITALÍCIA
GABRIEL ADRIAN DE SOUZA LEITE	TEMPORÁRIA
GABRIELA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEITE	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **PEDRO LEITE DE SOUZA**
- 1.2.2. Matrícula: **514.824-3**
- 1.2.3. Cargo/Função: **3º SARGENTO**
- 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

- 1.3.1. Data: **24/11/2014 e 05/01/2015**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 14/12/2014 e 14/01/2015**
- 1.3.3. Autoridades Emitentes: **respectivamente, ex-Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite e atual Presidente, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo dos pecúlios e legalidade dos atos concessivos das pensões, merecendo o competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016.

Em 4 de Fevereiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO